CONTRATO N.° 001/2019
PROCESSO DE INEXIBILIDADE N° 0001/2019 CMCLP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ(PI) E A EMPRESA ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÕES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MEMSAIS PARA À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- (PI), inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.859.531/0001-95, com sede na Av. Porto, sn°, Centro, nesta Cidade, representado neste ato por Roberto de Carvalho Silva.

CONTRATADA: ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO, Empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.311.429/0001-00, com sede na Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, na Cidade de Esperantina-PI, neste ato por seu representante legal, Arnando César de Sá Castro, portador de CPF 394.331.963-68, RG 673.146-SSP-PI E CRC-PI 3823-0.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 001/2019-CMJP, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Contabilidade Pública para elaborações das prestações de contas mensais para a Câmara Municipal de Campo Largo do Piauí-PI

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:
O valor global do presente Contrato será de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) para o primeiro período de 12 meses.
Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reis) pagas mensalmente.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em 31/12/2019, sendo aditivado a cada doze meses para adequação de valores e dotações orçamentárias.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
e) Custear a despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, para conferências de documentos mensais.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2%(dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
010100	01.031.0001-2001	33903900

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.° 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III, da Lei n.° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Porto, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Largo do Piauí(PI), 04 de fevereiro de 2.019

Roberto de Carvalho Silva
Vereadora Presidente

Arnando César de Sá Castro
CONTRATANTE
EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF